



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00010/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS ORGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E SISTEMAS DE CONVENIOS E O CONTROLE DA REGULARIDADE DO MUNICIPIO E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES GERADAS NA GFIP/SEFIP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Interessados: Prefeitura Municipal de Jericó e: PAULO LUCAS DE SOUSA E SILVA 13522689496.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Jericó - PB, 24 de Maio de 2023.

NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR

Assessor Jurídico
OAB-PB 21.444